Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1928

Regulamenta o funcionamento de casas de diversões eletrônicas ou congêneres no Município e dá outras providências.
Processo nº 11603/83.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Não serão concedidas licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais que promovam a locação das denominadas "máquinas eletrônicas", mesmo combinadas com outras atividades comerciais, nas seguintes condições:

I - Situem-se em pavimento térreo de edifícios em condomínio residencial;

II - Estejam localizados num raio de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos de ensino, templos religiosos, creches, asilos, hospitais, postos de saúde e repartições públicas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos comerciais, de qualquer gênero e que pretendam instalar uma ou mais máquinas, em complemento de seu negócio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Revogada P/ Lei 2161

SAP/.

Alterada P/ Lei 2039/85

Alterada P/ Lei 2082